



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 20 de janeiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 853

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 032/2021) .....	2
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2021) .....	7
ERRATA   EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021) .....	8
ERRATA   RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 032/2021)



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 032, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle, em caráter temporário, para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Itamarí – Ba.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, assim como, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 19.586 de março de 2020 (e suas alterações), na Portaria nº 188/MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356/ME/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto à necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, quanto à eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Faz-se obrigatória a utilização, em todos os estabelecimentos públicos ou privados situados na sede deste município, por todos que lá se encontrem:

**§1º.** Uso de máscara de proteção, tipo cirúrgica, em material descartável ou não;

**2º.** Disponibilização de álcool em gel de 70%, em local visível e acessível a todos.

**Art. 2º.** O trânsito de pedestres em vias públicas municipais, ainda que por criança ou pessoa portadora de deficiência mental, deverá ser realizado com a utilização de máscara de proteção ou item correspondente, com características idênticas ao quanto disposto no artigo acima.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento de tal medida e sua eventual responsabilização recairá sobre os pais ou responsáveis legais, inclusive guardião, tutores ou curadores.

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (Novo Coronavírus).

**Art. 4º.** Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, privados, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto.

**§ 2º.** Fica vedado, no âmbito do Município de Itamarí, o licenciamento de eventos, pelos órgãos municipais, quando em desconformidade com as disposições deste Decreto.

**§ 3º.** Fica determinada paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

**§ 4º.** Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.

**§ 5º.** Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 4º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

**Art. 5º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Itamarí, as atividades dos serviços de convivência ligados a secretaria municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19) em âmbito Regional, Estadual e Federal.

**Art. 6º.** Ficam suspensos todos os campeonatos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes pelo prazo de 30 dias.

**Art. 7º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Itamarí, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

**§ 1º.** A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, se estenderá até que se tenha recomendação dos órgãos de saúde atestando o retorno das atividades de forma segura.

**§ 2º.** A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte escolares, pelo período de vigência deste Decreto.

**Art. 8º.** Os órgãos da Administração Pública direta deverão adotar medidas de prevenção com relação ao transporte público, devendo notificar todas as empresas prestadoras de serviço, assim como, os responsáveis por transporte alternativo, para que estes promovam constantemente a limpeza dos veículos.

**Art. 9º.** Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros,

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

**Parágrafo Único** – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 10º.** Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Itamarí, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º.** Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID-19 que porventura tenham conhecimento através da prefeitura.

**Art. 12º.** Nos termos da lei resta reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (Novo Coronavírus), considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** A dispensa de licitação referida no *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º.** Todas as contratações ou aquisições lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como, neste Decreto, que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão obrigatoriamente por cotação.

**§ 3º.** Excepcionalmente e apenas nos casos de aquisições realizadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**§ 4º.** Poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**§ 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**Art. 13º.** Na direção de atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por prazo determinado para conter a disseminação da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 14º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 20 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**  
Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamarí-Bahia

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO**

NA EDIÇÃO Nº 852, PÁGINA Nº 2 DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-2021**.

**ONDE SE LÊ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR SÃO LUCAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**LEIA-SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

ITAMARI – BA, 20 DE JANEIRO DE 2021.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ERRATA | EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamarí-Bahia

**ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

NA EDIÇÃO Nº 852, PÁGINA Nº 3 DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO **EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021**.

**ONDE SE LÊ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR SÃO LUCAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**LEIA-SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

ITAMARI – BA, 20 DE JANEIRO DE 2021.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamarí-Bahia

**ERRATA A RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

NA EDIÇÃO Nº 852, PÁGINA Nº 4 DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE À **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021**.

**ONDE SE LÊ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR SÃO LUCAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**LEIA-SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

ITAMARI – BA, 20 DE JANEIRO DE 2021.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**